



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA



Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008 que entre si fazem a Celg Distribuição S.A.-**CELG D**; Celg Geração e Transmissão S.A.-**CELG G&T** e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-**STIUEG**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Distribuição S.A.-**CELG D**; Celg Geração e Transmissão S.A.-**CELG G&T**, Subsidiárias Integrais da Companhia Goiás de Participações-GOIASPAR, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situadas na Rua 2, Qd. A-37, s/n.º, Edifício Gileno Godoi, CEP 74.805-180, Jardim Goiás, e na Rua 252 S/N, em frente a Academia da Polícia Militar, CEP 74.603-240, Setor Leste Universitário, autorizadas a funcionar como empresas de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 38.868, de 13 de março de 1956, inscritas no CNPJ/MF sob os n.º 01.543.032/0001-04 e 07.779.299/0001-73, respectivamente, neste ato representadas por seus Diretores, no fim nomeados e assinados, doravante denominadas **CELG D** e **CELG G&T**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, doravante denominado STIUEG, entidade de classe, com sede Nesta Capital, à Rua R-2 n.º 210, Setor Oeste, inscrito no CNPJ/MJ sob o n.º 01.642.594/0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano 2007/2008, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **CELG D**; **CELG G&T** e STIUEG, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria realizada em 25 de julho de 2007, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA



DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A data base será mantida em primeiro de maio.

REAJUSTE DE SALÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a conceder a todos seus empregados ativos, exceto aqueles que se beneficiarem dos efeitos do disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA; DÉCIMA OITAVA E DÉCIMA NONA, a título de Reposição Salarial, a aplicação linear da correção de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2007.

Parágrafo Único: A diferença salarial atinente aos meses de maio, junho e julho será paga em duas parcelas iguais nas folhas de pagamento dos meses de agosto e setembro de 2007.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a fornecer Auxílio Alimentação/Refeição a todos seus empregados ativos, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nas seguintes condições: a **CELG D** e **CELG G&T** arcará com 94% (noventa e quatro por cento) e o empregado com 6% (seis) por cento do valor do auxílio.

PROGRESSÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – A **CELG D** e **CELG G&T** comprometem-se a conceder 3 (três) referências da Tabela Salarial ao empregado que estiver a 3 (três) anos da Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição, ficando o pagamento total deste benefício vinculado ao seu desligamento do quadro de pessoal, exceto por motivo de justa causa, devendo-se o valor total do benefício ser contemplado no Termo de Rescisão Contratual-TRC.

Parágrafo Primeiro. O limite da Progressão Salarial será a última referência da faixa salarial estabelecida para o cargo.

Parágrafo Segundo. A cada mês de permanência no quadro de pessoal, após o término do prazo estabelecido na *caput*, será descontada do valor total do benefício a conceder a parcela de 1/36 (um trinta e seis avos) para cada mês de continuidade da relação empregatícia.



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA



Parágrafo Terceiro. Este benefício será concedido sem prejuízo de outros contemplados no Plano de Carreira e Remuneração-PCR.

Parágrafo Quarto. O Compromisso, na forma estabelecida no *caput*, será mantido a partir de 20 de março de 2002 (Acordo Coletivo 2001/2002).

FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA – Poderá o empregado, mediante prévio requerimento, fracionar o gozo de suas férias em períodos iguais e optativos, ressalvados os empregados maiores de 50 anos e menores de 18 anos de idade (Art. 134, §2º, da CLT), em uma das seguintes condições:

- a) em dois períodos iguais de 10 (dez) dias quando houver solicitação para conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário;
- b) em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias.

DISPOSIÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA SEXTA – A CELG D e/ou CELG G&T manterá(ão) à disposição do STIUEG 03 (três) empregados eleitos diretores, com ônus para a CELG D e/ou CELG G&T, respectivamente.

LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CELG D e/ou CELG G&T liberará 3 (três) dias mensais aos diretores eleitos do STIUEG para atividades sindicais.

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA – A CELG D e CELG G&T se comprometem a desenvolver programas para aperfeiçoamento profissional de seus empregados.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA – A CELG D e CELG G&T se comprometem a cumprir as normas emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como exigir o cumprimento das mesmas por parte das empreiteiras por elas contratadas.



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA



INTERVALO INTRAJORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CELG D** e **CELG G&T** concederão intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas aos empregados cuja carga horária seja de 8 (oito) horas diárias.

TREINAMENTO PARA OPERADORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CELG D** e **CELG G&T** promoverão treinamento especial para operadores de subestações.

TRANSPORTE COMPARTILHADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a manter transporte compartilhado, condução de ida e volta, a seus empregados interessados dentro dos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. O transporte obedecerá ao sistema de linha-tronco, com itinerários pré-estabelecidos para onde deverão convergir os empregados usuários.

Parágrafo Segundo. As linhas-tronco serão estabelecidas e/ou mantidas sempre que houver empregados interessados que possam lotar no mínimo 80% (oitenta por cento) do veículo e serão criadas tantas quantas forem necessárias.

Parágrafo Terceiro. As despesas oriundas do transporte compartilhado serão cobertas com a participação da **CELG D** e **CELG G&T** e dos empregados usuários dessas, nas seguintes proporções:

- a) participação da **CELG D** e **CELG G&T**: 80% (oitenta por cento) dos custos;
- b) empregados usuários: 20% (vinte por cento) dos custos.

AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CELG D** e **CELG G&T** manterão o Auxílio Creche ou Pré-escola, que beneficia a todos os empregados que possuam filhos ou dependentes por decisão judicial, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, no valor de no máximo R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por mês, a título de reembolso.



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA



GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CELG D** e **CELG G&T** manterão a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, constituída por um valor correspondente a 1% (um por cento) do Salário Base, para cada ano de efetivo exercício na Empresa, pago mensalmente aos empregados, limitado a 35 (trinta e cinco) anuênios.

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO-PCR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a manter o Plano de Carreira e Remuneração, implantado em 01/10/2005, facultando-se ao STIUEG o acompanhamento de sua manutenção e aprimoramento.

DA SUBSIDIARIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a responder subsidiariamente com sua subsidiária ou subsidiária de sua controladora; controlada ou controladora pelo cumprimento dos direitos contemplados na legislação vigente e/ou em Acordo Coletivo de Trabalho.

COMPLEMENTAÇÃO REGRESSIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CELG D** e **CELG G&T** concordam com o pagamento, em forma de complementação regressiva, de uma remuneração mensal mínima para os empregados enquadrados no **PCR** no nível superior, exceto no cargo de Analista de Saúde, no valor de R\$ 3.234,00 (salário base + gratificação de função + adicional por tempo de serviço + complementação regressiva), a partir do dia 1º de maio de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CELG D** e **CELG G&T** concordam com o pagamento, em forma de complementação regressiva, de uma remuneração mensal mínima para os empregados enquadrados no **PCR** no cargo de Analista de Saúde, na função **ENFERMEIRO DO TRABALHO**, no valor de R\$ 2.005,20 (salário base + gratificação de função + adicional por tempo de serviço + complementação regressiva), a partir do dia 1º de maio de 2007.



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CELG D** e **CELG G&T** concordam com o pagamento, em forma de complementação regressiva, de uma remuneração mensal mínima para os empregados enquadrados no **PCR** no cargo de Analista de Saúde, na função de **MÉDICO DO TRABALHO**, no valor de R\$ 2.260,40 (salário base + gratificação de função + adicional por tempo de serviço + complementação regressiva), a partir do dia 1º de maio de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - À medida que o empregado for obtendo as vantagens citadas em sua remuneração, terá a diminuição da complementação regressiva na mesma proporção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A diferença da Complementação Regressiva atinente aos meses de maio, junho, e julho será paga em duas parcelas iguais nas folhas de pagamentos dos meses de agosto e setembro/2007.

MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – **CELG D** e **CELG G&T** se compromete a manter inalteradas as conquistas dos acordos anteriores, a saber: Promoção Horizontal Pré-Aposentadoria; Fracionamento de Férias, Disposição Sindical, Liberação para Atividades Sindicais, Aperfeiçoamento Profissional, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Intervalo Intrajornada, Treinamento para Operadores, Transporte Compartilhado, Auxílio Creche, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio).

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de 01/05/2007 a 30/04/2008.

HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente aditivo será submetido à homologação pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/Go.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 03
(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Sede Própria: Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste - Goiânia - Goiás - CEP: 74.125-030 - Fone: (62) 3233-0712 - Fax: 3233-5702
email: stiueg@uol.com.br - site: www.stiueg.org.br



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA



Goiânia, 15 de agosto de 2007

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D


Ênio Andrade Branco

Presidente


Perinácio Saylor de Andrade Lima

Diretor Comercial


Ênio Andrade Branco

Diretor de Relações com Investidores


Nerivaldo Costa

Diretor Econômico-Financeiro

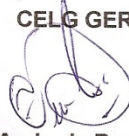

José Gomes Filho

Diretor Administrativo

Moacir Finotti

Diretor Técnico

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CELG G&T


Ênio Andrade Branco

Presidente


Nerivaldo Costa

Diretor Econômico-Financeiro


Moacir Finotti

Diretor Técnico



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE

GOIÁS - STIUEG

Javan Rodrigues de Sousa

1º Diretor Administrativo

Aluizio de Oliveira Mota

Diretor Executivo em Exercício

Washington Fraga Guimarães

Diretor Executivo em Exercício

Testemunhas:

Nome: OTON NASCIMENTO JUNIOR

CPF n.º: 081350101-68

Nome: INIMA INDIO DOBRASI

CPF n.º: 082 991081-49

Carlos Medeiros Pinto
Matr. 02868-7
DA - Superintendência de Recursos Humanos



